PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 018/2001

SÚMULA: *Institui o REFISFEN – Recuperação Fiscal de Fênix.*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX****, Estado do Paraná, aprovou e eu,* ***EURÍPEDES MOLINA TASCA****, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte lei:*

ARTIGO 1.º *- Fica instituído o REFISFEN – Recuperação Fiscal de Fênix, destinado a promover a regularização de créditos do Município DE Fênix, decorrentes de débitos relativos a tributos, taxas e outros devidos até 31 de dezembro de 2000, constituídos ou não em dívida ativa, com processo executivo fiscal ajuizado ou a ajuizar.*

ARTIGO 2.º *- O Executivo fica autorizado a dispensar, nesta recuperação fiscal, a cobrança de multa e juros.*

ARTIGO 3º *- O número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte) parcelas mensais.*

PARÁGRAFO ÚNICO *– As parcelas mensais referidas no artigo anterior não poderão ser inferior ao valor de 01 (uma) U.R.M.- Unidade de Referencia do Município.*

ARTIGO 4º *- Os contribuintes com débitos já parcelados ou reparcelados poderão aderir ao REFISFEN.*

ARTIGO 5º *- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive fixando prazo para adesão do contribuinte, e tomará como base os programas de recuperação fiscal da União e do Estado do Paraná, e ainda de acordo com a situação financeira e fiscal do Município.*

ARTIGO 6º *- Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar na regulamentação.*

ARTIGO 7º *- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Fênix, 24 de dezembro de 2001.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal